

## LEI MUNICIPAL Nº 1377/2020

**EMENTA:** Cria o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 54, inciso I, da Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

**Art. 1.** Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§ 1º Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 2º O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

### CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2.º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pela SMMA (Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente), em articulação com o Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMMA, que terá as seguintes atribuições:

- a) Elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- b) Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMMA;



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68

- c) Celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;
- d) Ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;
- e) Outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- f) Prestar contas dos recursos do Fundo aos órgãos competentes.

**Art. 3º.** A execução dos recursos Fundo será aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA, que terá competência para:

- I - Definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - Apreciar a proposta orçamentária apresentada pela SEPLAN, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - Aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela SEPLAN;
- V - Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pelo SEPLAN, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.
- VI - Outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

### **CAPÍTULO III DOS RECURSOS**

**Art. 4º.** Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;
- III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;
- IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;
- V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;
- VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;
- VIII - outros destinados por lei.



Orlando José da Silva  
Prefeito  
775.210.134-68



**Art. 5º.** São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

**I** - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

**II** - educação ambiental;

**III** - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

**IV** - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

**V** - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

**VI** - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

**VII** - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos da SEMMA ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

**VIII** - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

**IX** - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

**X** - contratação de consultoria especializada;

**XI** - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos. Parágrafo único. Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.

## Capítulo VI

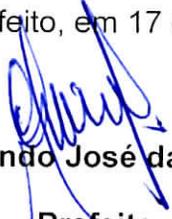
### Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 6º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

**Art. 7º** - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

  
**Orlando José da Silva**

**- Prefeito -**  
Orlando José da Silva  
Prefeito  
775-210.134-68

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Av. Dr. Nestor Vareja, 51 - Centro, Altinho - PE 51111-000 CEP: 16.091.502 - 0401 29  
Fones: 33 44 49-11 | site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br